



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 773/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 14 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação do Deputado Federal Silas Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 29, de 20 de março de 2023, que versa sobre os Requerimentos de Informação apresentados pelo Deputado Federal Silas Câmara, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) acerca do Programa de Internet nas Escolas nos 62 municípios do estado do Amazonas, quais sejam:

Requerimento	Nº SEI	Município
139/2023	3851322	Alvarães/AM
140/2023	3851333	Amaturá/AM
141/2023	3851341	Anamã/AM
142/2023	3851342	Anori/AM
143/2023	3851344	Apuí/AM
144/2023	3851345	Atalaia do Norte/AM
145/2023	3851349	Autazes/AM
146/2023	3851350	Barcelos/AM
147/2023	3851351	Barreirinha/AM
148/2023	3851575	Benjamin Constant/AM
149/2023	3851586	Beruri/AM
150/2023	3851592	Boa Vista do Ramos/AM
151/2023	3851600	Boca do Acre/AM
166/2023	3851607	Borba/AM
167/2023	3851617	Caapiranga/AM
168/2023	3851630	Canutama/AM
169/2023	3851639	Carauari/AM
170/2023	3851645	Careiro/AM
171/2023	3851652	Careiro da Várzea/AM
172/2023	3851663	Coari/AM
173/2023	3851742	Codajás/AM
174/2023	3851747	Eirunepé/AM
175/2023	3851762	Envira/AM
176/2023	3851807	Fonte Boa/AM
177/2023	3851823	Guajará/AM
178/2023	3852316	Humaitá/AM
179/2023	3852332	Ipixuna/AM
180/2023	3852340	Irlanduba/AM
181/2023	3852346	Itacoatiara/AM
182/2023	3852351	Itamarati/AM
183/2023	3852362	Itapiranga/AM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2261414>

2261414

184/2023	3852367	Japurá/AM
185/2023	3852376	Juruá/AM
186/2023	3852379	Jutai/AM
187/2023	3852388	Lábrea/AM
188/2023	3852401	Manacapuru/AM
189/2023	3852411	Manaquiri/AM
190/2023	3852421	Manaus/AM
191/2023	3852430	Maraã/AM
192/2023	3852436	Maués/AM
193/2023	3852447	Nhamundá/AM
194/2023	3852462	Nova Olinda do Norte/AM
195/2023	3852469	Novo Airão/AM
196/2023	3852489	Novo Aripuanã/AM
197/2023	3852496	Parintins/AM
198/2023	3852502	Pauini/AM
199/2023	3852507	Presidente Figueiredo/AM
200/2023	3852513	Rio Preto da Eva/AM
201/2023	3852521	Santo Antônio do Iça/AM
202/2023	3852538	São Gabriel da Cachoeira/AM
203/2023	3852547	São Paulo de Olivença/AM
205/2023	3852550	São Sebastião do Uatumã/AM
206/2023	3852561	Silves/AM
207/2023	3852565	Tabatinga/AM
208/2023	3852574	Tonantins/AM
209/2023	3852576	Uarini/AM
210/2023	3852584	Urucará/AM
211/2023	3852588	Urucurituba/AM
212/2023	3852590	Manicoré/AM
215/2023	3852603	Santa Isabel do Rio Negro/AM
217/2023	3852605	Tapauá/AM
218/2023	3852611	Tefé/AM

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 3449350/2023/Cggov/Dirti (3932578);
- II - PLANILHA - ESCOLAS ATENDIDAS PELO PBLE NOS 62 MUNICÍPIOS (3928879).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 19/04/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3957230** e o código CRC **042C3B6A**.





FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3449350/2023/CGGOV/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.009253/2023-51

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL SILAS CAMARA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimentos de Informação do Deputado Federal Silas Câmara.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), lançado em 4 de abril de 2008 pelo governo federal, por meio do Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Informações a respeito das políticas de conectividade nas escolas municipais no Estado do Amazonas.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica apresenta esclarecimentos a respeito do requerimento de informações apresentado pelo Deputado Federal Silas Câmara acerca do Programa de Internet nas Escolas nos 62 municípios do estado do Amazonas.

4.2. Informamos que, o PBLE prevê o atendimento de todas as escolas públicas urbanas de nível fundamental e médio, participantes dos programas E-Tec Brasil, além de instituições públicas de apoio à formação de professores: Polos Universidade Aberta do Brasil, Núcleo de Tecnologia Estadual (NTE) e Núcleo de Tecnologia Municipal (NTM).

4.3. O PBLE é gerido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que determina as diretrizes do Programa em conjunto com Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente a Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI/FNDE),

4.4. Todas as instituições de ensino público urbanas que constam no CENSO INEP estão automaticamente contempladas, ou seja, todas as escolas públicas urbanas estaduais, municipais e federais receberão os benefícios do programa sem a necessidade de adesão e o serviço é gratuito até o ano de 2025.

4.5. A velocidade mínima a ser instalada é de 2 (dois) Megabit por segundo (Mbps) para download (sentido rede para a escola) e pelo menos um quarto dessa velocidade para upload (sentido escola para a rede). Há possibilidade de ampliação na qual, por meio de uma equação matemática aplicada pela própria operadora em sua rede, as instituições que estiverem nos centros de fios com conexões acima de 2 Mbps recebem a média da melhor oferta.

4.6. Essa medição é realizada pela Operadora de Telefonia e validada pela ANATEL, que determina que todas as escolas que foram identificadas com as velocidades abaixo da média da melhor oferta, tenham o upgrade realizado.

4.7. Encaminhamos a relação das escolas dos 62 municípios do estado do Amazonas que são atendidas pelo PBLE e esclarecemos os tipos de pendências, que podem constar na planilha, para auxiliar:

I - Instalada: Escola com o link devidamente instalado;

II - Removida Censo INEP: A escola não se enquadra nos critérios de atendimento do programa;

III - Pendência MEC/FNDE/ESCOLA (Obstrução de acesso (Instalação não autorizada/Escola em Reforma): Operadora está aguardando a finalização da obra ou a autorização da Semed/Diretor(a) da escola para realizar a instalação do link;

IV - Pendência MEC/FNDE/ESCOLA (Equipamento extraviado/danificado/em manutenção): Nestes casos de roubo/furto, mal-uso ou falha do equipamento, a escola/Secretaria de Educação deverá providenciar a aquisição de um novo equipamento

V - Pendência MEC/FNDE/ESCOLA (Inexistência de tubulação de entrada): Para receber a conexão do PBLE a adequação do espaço é de responsabilidade da própria unidade educacional ou da Secretaria de Educação;

VI - Pendência MEC/FNDE/ESCOLA (Escola não localizada): Operadora alega não ter localizado a escola, sendo necessário encaminhar ao e-mail do FNDE: bandalarga@fnde.gov.br (endereço completo, nome e telefone do diretor e latitude e longitude);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2261414>

2261414

VII - Escola rural além de 30 Km (Escola rural além de 30 Km): A escola está situada em uma distância superior a 30 km da sede do município (prefeitura). Desta maneira, a referida escola não se enquadra dentro dos critérios de atendimento do Programa Conectividade Rural;

VIII - Pendência Autorizatória (Escola em validação pela autorizatória): A gestão operacional da prestadora está analisando a melhor forma tecnológica para conseguir atender a região da escola e consequentemente realizar a instalação do link e

IX - Previsão: Escola está na lista de atendimento e a operadora está em processo de execução para uma nova vistoria de infraestrutura.

4.8. Ressaltamos ainda, que atualmente nos casos em que as escolas já receberam o link, as prestadoras estão realizando de forma gradativa, o aumento de velocidade da conexão e/ou mudança para tecnologia de fibra óptica.

4.9. A situação das escolas beneficiadas pelo programa, bem como as pendências que as impeçam de usufruir da conexão à internet podem ser verificadas por meio do Sistema de Coleta de Informações da ANATEL - SICI através do endereço: <https://sistemas.anatel.gov.br/sici/>.

4.10. Por fim, qualquer dúvida sobre o PBLE, solicitamos que entrem em contato conosco, por meio do endereço eletrônico: bandalarga@fnde.gov.br.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Planilha com as escolas atendidas pelo PBLE nos 62 municípios (SEI nº 3447675).

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, consideram-se esclarecidos os consignados nos Requerimentos de Informação apresentados pelo Deputado Federal Silas Câmara.

6.2. É o parecer, s.m.j. À consideração superior,

RAPHAEL ZERLOTTINI DOS REIS
Coordenador de Gestão de TI

6.3. De acordo. Encaminhe-se à ASESP/FNDE para as providências cabíveis,

DELSON PEREIRA DA SILVA
Diretor de Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL ZERLOTTINI DOS REIS, Coordenador(a) de Gestão de TI**, em 27/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELSON PEREIRA DA SILVA, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação**, em 27/03/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 30/03/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3449350** e o código CRC **F995CCBB**.

